



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11/2019

16 de maio de 2019.

CRIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO E REVISÃO DA LEI Nº 7054, DE 27 DE AGOSTO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS E PROCEDIMENTOS LEGAIS NECESSÁRIOS AO CONTROLE DA POPULAÇÃO CANINA E FELINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

O VEREADOR ALEXON SOARES CIPRIANO, Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara, fica criada a Comissão Especial para estudo e revisão da Lei que dispõe sobre a adoção de medidas e procedimentos legais necessários ao controle da população canina e felina no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 2º - A Comissão de que trata a presente Resolução será composta dos seguintes membros, participantes, ou não, de audiência pública realizada em 9 de maio, nesta Casa, com o tema "Responsabilidades do Estado e Município na Saúde Pública Ambiental Animal":

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – De 04 (quatro) vereadores titulares e 04 (quatro) vereadores suplentes;
II - 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III – 02 (dois) membros indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. A Comissão será presidida por um dos vereadores.

§ 2º. - A Comissão terá o prazo, improrrogável, de até 90 (noventa) dias, para estudo, análise e elaboração de relatório conclusivo a respeito da revisão da lei.

Parágrafo único. No relatório conclusivo, os membros da Comissão deverão apresentar as respectivas propostas de alteração, inclusão e extinção, se for o caso, de artigos, incisos e parágrafos contidos na referida Lei que dispõe sobre a adoção de medidas e procedimentos legais necessários ao controle da população canina e felina no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

Art. 3º - Para a perfeita consecução de seus objetivos, a Comissão Especial ora criada poderá solicitar assessoramento de técnicos especializados da administração municipal, para promover estudos, pesquisas, audiências e sugestões que promovam o alcance dos objetivos da Comissão.

Art. 4º - O Presidente da Comissão deverá disponibilizar uma cópia do "Relatório Conclusivo", ao Executivo Municipal, bem como aos demais vereadores, com intuito de viabilizar, respectivamente, as devidas alterações e a propositura de emendas, se for o caso, visando a melhor adequação da Lei Nº. 7054/2014.

Art. 5º - As despesas para a execução desta Resolução correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Constituição da República elevou o Município à condição de ente da Federação (art. 1º e 18), outorgando-lhe autonomia política (art. 29, caput), consubstanciada na possibilidade de legislar e administrar assuntos de interesse local (art. 30, incs. I, II e V). Todavia, essa autonomia, posto que não é poder originário, deve ser exercida em conformidade com as normas do texto constitucional, que, por força dos princípios da *hierarquia das leis, da supremacia da Constituição e da simetria das formas*, são de observância obrigatória para os legisladores e administradores municipais, quando, respectivamente, elaborarem e aplicarem a lei local, sob pena de incorrerem em inconstitucionalidade.

A Câmara Municipal, por meio de seu Regimento Interno - RI, nos termos do seu art. 45, prevê a criação de Comissões Especiais, destinadas ao estudo e sugestões de soluções em matéria de interesse do Município.

Observados estes pressupostos, cabe à própria Câmara, por meio de seu Regimento Interno, através de resolução, a aprovação de Comissões Especiais.

Considerando que a lei que dispõe sobre a adoção de medidas e procedimentos legais necessários ao controle da população canina e felina no âmbito do município estabelece vários aspectos relacionados à saúde pública ambiental animal,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Justifica-se a formação da presente comissão, considerando que essa lei é de relevante interesse para toda a sociedade protetora e órgãos ambientais e de saúde, sendo necessário o aprofundamento das discussões, estudo e análise, para tanto, com a presente comissão, serão viabilizadas suas propostas de mudanças e revisão em todos os seus aspectos.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA
Vereador

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br